

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. INX 01/2023-SEJUV

A Secretária de Juventude, Esporte e Lazer do Município de Tianguá/Ce, e no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PATROCÍNIO DO TIANGUÁ ESPORTE CLUBE CONFORME LEI Nº 1622/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023.**

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação através de Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no Caput, inciso I do art. 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mostrando-se inviável a competição por se tratar da contratação de serviço exclusivo, para **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PATROCÍNIO DO TIANGUÁ ESPORTE CLUBE CONFORME LEI Nº 1622/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023.**

6. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação justifica-se tendo em vista a aprovação da Lei de Repasse COTA PATROCÍNIO entre a Prefeitura Municipal de Tianguá e para o TEC – TIANGUÁ ESPORTE CLUBE, aprovada no mês de Julho/2023.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATANTE

Justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde escolha recai sobre instituição do TEC – Tianguá Esporte Clube, com registro no CNPJ(MF) sob nº 06.193.752/0001-00 sendo único clube esportivo no âmbito municipal. Buscando elevar nome do município através da prática desportiva como uma ferramenta transformadora do social, temos a Lei Municipal nº **1622/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023**, que autoriza patrocínio ao TEC – Tianguá Esporte Clube, com o objetivo de promover a participação do clube nas seguintes competições:

- I - Campeonato Cearense de Futebol Sub-20 Masculino - 2024;
- II - Campeonato Cearense Futsal Adulto Masculino - 2024;
- III - Campeonato Cearense de Futsal Sub 17 Adulto Masculino - 2023;
- IV - Campeonato Ibiapabano de Futebol Adulto Masculino(AMI) - 2023;
- V – Manutenção do Projeto Atleta do Futuro - 2023;
- VI - Campeonato Regionais de Futebol Adulto Masculino 2023;
- VII - Campeonato Regionais de Futebol Adulto Feminino 2023.

Sabendo que rol de situações, trancadas pelo artigo 25 da Lei 8.666/93, que permitem a efetivação da contratação através de processo de inexigibilidade meramente exemplificativo, apresenta-se presente caso como situação passível permitida de contratação pela forma discutida.

Os motivos da inviabilidade da disputa já foram discutidos durante toda instrução processual apresentam-se incontestáveis e razoáveis.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Preço para execução do patrocínio foi totalizado em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais, de 20.000,00 (Vinte Mil Reais), conforme disposto na Lei Municipal nº 1622/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A base legal da contratação direta para os serviços Caput, inciso I do art. 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 1622/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023.

As razões de fato e de direito que justificam inviabilidade de competição na escolha da Contratada foram expostas no Termo de Referência.

Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação dos serviços de **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PATROCÍNIO DO TIANGUÁ ESPORTE CLUBE CONFORME LEI Nº 1622/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023**, pode-se contratar por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso I, lei nº 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A razão da escolha da Entidade **TIANGUÁ ESPORTE CLUBE**, inscrita no CNPJ: 06.193.752/0001-00, localizada à Rua Coronel João Damasceno, nº S/N, Bairro Santo Antônio – Tianguá-Ce, considerando que a entidade é a única autorizada conforme **Lei 1622/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023**.

Desta forma, nos termos do Caput, inciso I do art. 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível, tendo em vista que a contratada é entidade amparada pela **Lei 1622/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023**.

Tianguá/Ce, 18 de Julho de 2023.



MARIA JAQUELINE FREIRE LIMA
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer